



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE AO PROJETO DE LEI Nº 2673, DE 2019, E PROPOSIÇÃO APENSADA

PROJETO DE LEI Nº 2673, DE 2019

Apensado: PL nº 2854/2023

Altera a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para aplicar o prazo de vigência dos benefícios fiscais das Áreas de Livre Comércio à Amazônia Ocidental.

Autor: DEP. CAPITÃO ALBERTO NETO

Relator: DEPUTADO REGINALDO LOPES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2673, de 2019, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, objetiva alterar a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 que “Altera a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para ampliar o prazo de vigência dos benefícios fiscais das Áreas de Livre Comércio à Amazônia Ocidental.”. Como os efeitos da Lei 9532, de 10 de dezembro de 1997 cessam em 1º de janeiro de 2024, o PL 2673, de 2019 pretende alterar a vigência em busca de estender os efeitos dos benefícios fiscais.

De acordo com o que foi despachado nesta Câmara dos Deputados, a aludida proposição foi distribuída, para análise e parecer, às Comissões de Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Econômico; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Tramita em conjunto com o mencionado Projeto de Lei nº 2673, de 2019, em virtude de apensação determinada nesta Casa, a seguinte proposição da mesma espécie:

- a) PL nº 2854/2023, de autoria dos Deputados Sidney Leite, que também cuida de alterar a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 que dispõe “Esta lei altera a Lei N° 9.532, de 10 de dezembro de 1997 para harmonizar o prazo de vigência constitucional dos benefícios fiscais da Zona Franca de Manaus a que se referem os arts. 40, 92 e 92-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ao disposto na legislação infraconstitucional.”

Foi aprovado requerimento de urgência, estando a matéria disponível para apreciação pelo Plenário e pendentes os pareceres das Comissões de Saúde e Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

II.1. Pressupostos de constitucionalidade e juridicidade

Observamos que inexistente qualquer objeção quanto aos pressupostos de constitucionalidade do Projeto de Lei nº 2673, de 2019, bem como o projeto de lei apensado PL nº 2854/2023.

As proposições referidas atendem aos preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimação de iniciativa parlamentar, nos exatos termos dos Artigos 22, caput e respectivo inciso I, 24, caput e respectivo XII, 48 e 61, todos da Constituição da República.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

No que respeita à constitucionalidade material, também há harmonia entre as alterações propostas com as disposições da Lei Maior.

Quanto à juridicidade, os projetos de lei aludidos também se revelam adequados. O meio escolhido é apropriado para atingir o objetivo pretendido. O respectivo conteúdo possui generalidade e se mostra harmônico com os princípios gerais do direito.

No tocante à técnica legislativa, as proposições mencionadas se amoldam aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, alteração e consolidação das leis.

II.2. Mérito

A Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, ao dispor sobre a alteração da a Legislação Tributária Federal na redação original de seu art. 77, onde estabeleceu incentivos fiscais a que se referem o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com as posteriores alterações, o Decreto-Lei nº 356, de 15 de agosto de 1968, o Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975 e a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, promoveu a criação dos incentivos fiscais para a Zona Franca de Manaus ou da Amazônia Ocidental.

Em 2013, através da Lei 12.859 de 10 de setembro de 2013 criou o § 2º no art. 77 onde estabeleceu que se extinguiria, a partir de 1º de janeiro de 2024, os benefícios fiscais mencionados no caput do artigo.

Ocorre que a Emenda Constitucional 83/2014, prorrogou os incentivos fiscais especiais do projeto Zona Franca de Manaus (ZFM) até o ano de 2073. Entretanto, a prorrogação da vigência constitucional da ZFM não veio acompanhada de igual movimento no campo da lei ordinária, o que ocasiona intensa desarmonia entre o dispositivo constitucional do art. 92-A e as disposições em Lei.

Pelo exposto, cabe a este relator no entendimento de que devemos manter a harmonia entre a legislação Constitucional e infraconstitucional, como foi dito, e como o Projeto de Lei 2673/2019 e seu





CÂMARA DOS DEPUTADOS

apensado propõe corrigir e estabelecer a garantia dos efeitos dos incentivos fiscais como estabelecido pela Emenda Constitucional 83/2014.

A proposta contida no Projeto de Lei nº 2673/2023, que propõe ampliar o prazo de vigência dos benefícios fiscais das Áreas de Livre Comércio à Amazônia Ocidental é meritória motivo de optamos pela aprovação. Por igual motivo optamos pela aprovação do PL 2854/2023 apensado.

Por fim, o que difere o projeto principal de seu apensado é quanto a data de prorrogação da vigência pois, enquanto o PL 2673/2023 propõe a vigência até 2050 equiparando com o mesmo prazo de vigência dos benefícios fiscais das Áreas de Livre Comércio (ALC's), fixado pelo art. 3º da Lei nº 13.023, de 2014, o PL 2854/2023 apensado propõe a prorrogação de vigência de acordo com a Emenda Constitucional 83/2014, prorrogou os incentivos fiscais especiais do projeto Zona Franca de Manaus (ZFM) até o ano de 2073.

Conclui-se que seria a melhor opção visando a harmonia entre as legislações e os efeitos dos incentivos fiscais, que a data de prorrogação a ser aprovada seja a prevista no dispositivo constitucional até o ano de 2073. Motivo de garantir a melhor redação na forma do substitutivo.

II.4 - Conclusão do voto

Ante o exposto, no âmbito das Comissões de Comissões de Comissões de Integração Nacional, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2673, de 2019, e do apensado Projeto de Lei números 2854/2023, na forma do substitutivo.

No âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2673, de 2019, e do apensado Projeto de Lei números 2854/2023, na forma do substitutivo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa dos PLs Projeto de Lei nº 2673, de 2019, e do apensado Projeto de Lei número 2854/2023, na forma do substitutivo.

No mérito, pela Comissão de Finanças e Tributação, somos pela compatibilidade e adequação financeira e no mérito pela aprovação do Projeto de Lei nº 2673, de 2019, e do apensado Projeto de Lei número 2854/2023, na forma do substitutivo.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2023.

Deputado Reginaldo Lopes
Relator





SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2673, DE 2019

Altera a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para aplicar o prazo de vigência dos benefícios fiscais das Áreas de Livre Comércio à Amazônia Ocidental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 77 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77.....
.....

§ 2º Ficam extintos, a partir de 1º de janeiro de 2074, os benefícios fiscais a que se referem os dispositivos legais mencionados no caput deste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2023.

Deputado Reginaldo Lopes
Relator

